



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER**

**VETO Nº 27/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Carlinhos Bessa**

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 223/2023, de autoria do Deputado Thiago Ibrahim que “CONCEDE, independentemente da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, prioridade, em programa habitacional executado no âmbito do Estado do Amazonas, à família de baixa renda ou vulnerável à pobreza, afetada pela ocorrência de evento adverso ou desastre, natural ou provocado pelo homem.”

**I - RELATÓRIO**

No dia 20 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Governador do Amazonas Wilson Lima encaminhou o Veto Total nº 27/2023 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 448/2023, oriundo da Mensagem Governamental nº 87/2023, que: ***VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 223/2023, de autoria do Deputado Thiago Ibrahim que “CONCEDE, independentemente da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, prioridade, em programa habitacional executado no âmbito do Estado do Amazonas, à família de baixa renda ou vulnerável à pobreza, afetada pela ocorrência de evento adverso ou desastre, natural ou provocado pelo homem.”***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados: CARLINHOS BESSA (Relator), ROZENHA, MAYRA DIAS, DR. GOMES e DÉBORA MENEZES, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea “b”<sup>1</sup>, do Regimento Interno.

<sup>1</sup> Art. 51. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Deputados, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:

b) veto a projeto de lei;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**COMISSÃO ESPECIAL**

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, após detida análise dos autos, verifica-se que a preposição, em epígrafe tem como finalidade vetar totalmente o projeto de lei nº Projeto de Lei n. 223/2022, que o concede prioridade à família de baixa renda ou vulnerável à pobreza em programa habitacional executado no âmbito do Estado do Amazonas, conforme o disposto em seu art. 1º.

Procedendo, então, a devida análise, apesar do louvável intuito do legislador estadual, torna redundante e temerária a hipótese de beneficiar as pessoas afetadas sem um decreto de emergência, uma vez que tal instrumento legal, além de agilizar os trâmites legais de resposta a desastres, garante que haja a devida comprovação da área afetada, bem como da quantidade de pessoas atingidas.

Assim sendo, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, já prioriza, no artigo 8º, inciso IV, para fins de atendimento à provisão subsidiada de unidades habitacionais com o 2023.10000.00000.9.046788 / Pg. 1 emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, dentre outras, as famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais, desde que em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Desta forma, a norma federal condiciona a prioridade de atendimento, no caso de famílias vítimas de desastres naturais, à decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de modo que a retirada de tal condicionante se demonstra incompatível com a lei federal.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB também se pronunciou pelo veto da Proposição, por entender que sua implementação poderia ocasionar uma sobreposição de normas, uma vez que o Estado do Amazonas está implementando o Programa Estadual de Habitação de Interesse





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
COMISSÃO ESPECIAL**

Social "Amazonas Meu Lar", objeto do recém editado Decreto Estadual n.º 47.990, de 28 de agosto de 2023, que estabeleceu diretrizes e regras para o mencionado programa, com o objetivo promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, considerando diversas circunstâncias, inclusive aquelas decorrentes de eventos adversos ou desastres.

O artigo 11 do mencionado Decreto Estadual, ao especificar os grupos prioritários que serão beneficiados pelo programa, inclui as famílias em situação de vulnerabilidade social, as famílias em situação de risco, as famílias sem moradia própria, aquelas que residem em moradia inadequada devido à intervenção de obras públicas ou desastres naturais, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e demais grupos prioritários previstos em lei.

Tal abordagem ampla e inclusiva demonstra o compromisso do Governo do Estado do Amazonas em atender às necessidades habitacionais das camadas mais vulneráveis da população.

A seguir, o artigo 14 do Decreto Estadual n.º 47.990/2023 estabelece critérios para a seleção das famílias beneficiárias para o acesso à moradia, com o objetivo de garantir que as famílias beneficiadas atendam aos requisitos necessários para participar do programa, incluindo a inscrição das famílias no CadÚnico.

Seguindo essa mesma trilha, a Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB n.º 1, de 31 de agosto de 2023, visando à complementação do Decreto Estadual, estabeleceu procedimentos para a seleção e priorização de 2023.10000.00000.9.046788 / Pg. 2 beneficiários do Programa "Amazonas Meu Lar", instrumentos fundamentais para garantir a justiça e a transparência na distribuição de habitações para as famílias de baixa renda e vulneráveis.

Em suma, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, verificamos que o projeto de lei nº. 223/2023, não possui vícios de iniciativa e de constitucionalidade, contudo, a Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, Decreto Estadual n.º 47.990, de 28 de agosto de 2023 e a Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB n.º





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO ESPECIAL**

1, de 31 de agosto de 2023, todos alinhados ao acesso à moradia e que já estabelecem critérios específicos de priorização para a seleção de beneficiários no âmbito do Programa “Amazonas voto do projeto de Lei, e dessa forma, corrobora com os argumentos da manifestação técnica-jurídica da Mensagem Governamental.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição eiva de vícios de iniciativa, esta Comissão Especial, manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a **MANUTENÇÃO do VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 223/2023, de autoria do Deputado Thiago Abrahim que Concede, independentemente da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, prioridade, em programa habitacional executado no âmbito do Estado do Amazonas, à família de baixa renda ou vulnerável à pobreza, afetada pela ocorrência de evento adverso ou desastre, natural ou provocado pelo homem.

Manaus, 25 de outubro de 2023.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV  
RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 25/10/2023 13:04:47  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 25/10/2023 12:26:30  
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 25/10/2023 11:14:40  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 09:04:03





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.052995**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** CARLOS EDUARDO BESSA DE SA  
**Data:** 26/10/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER VETO 27/2023